



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 013 /2017**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do licenciamento e emplacamento no Município de Santa Luzia dos veículos automotores utilizados pelas empresas que prestam serviços à Administração Pública ou locados pelo Poder Público".

A Câmara Municipal de Santa Luzia

Decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias, permissionárias ou prestadoras de serviços à Administração Pública Direta ou Indireta do Município, ficam obrigadas a emplacar e licenciar os veículos utilizados para o cumprimento do objeto da prestação do serviço, no Município de Santa Luzia.

§ 1º Incluem-se na obrigatoriedade disposta no caput às empresas locadoras de veículos à Administração Pública Direta ou Indireta do Município.

§ 2º Fica excluída da obrigatoriedade prevista no caput as empresas cujo prazo de vigência do contrato seja igual ou inferior a 6 (seis) meses, computando-se todas as eventuais prorrogações.

Art. 2º - O Município adotará medidas punitivas, tais como: multa contratual e/ou cancelamento do serviço, com a consequente rescisão do contrato que deu origem a prestação do serviço, pelo descumprimento das determinações da presente Lei.

Art. 3º As empresas já contratadas terão o prazo de 90 (noventa) dias para realizarem a transferência do emplacamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de Novembro de 2017.

Vagner Guiné

Vereador

Política Desenvolvida

Residência 2015

06-Nov-2017-14:52-006129-189

Câmara Munic. de Santa Luzia-MG, C.M.S.L.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo principal aquecer a arrecadação municipal através dos valores repassados à prefeitura oriundos do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Anualmente, a Secretaria de Estado da Fazenda repassa às administrações municipais 50% (cinquenta por cento) do total arrecadado com o referido imposto ao município onde estiver registrado e licenciado o veículo (DECRETO Nº 43.709, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, ART. 38). O Município deixa de arrecadar valores por conta de veículos de empresas que possuem placas de outras localidades. Assim, com a proposta, as empresas que prestam serviços ao Município estarão contribuindo para investimentos em áreas importantes que necessitam de investimentos permanentes. Ressalta-se que o município é administrado através de impostos arrecadados e, se os veículos do executivo e a serviço deste circulam em nossa cidade, justo manter e investir no nosso município os recursos da arrecadação. Inadmissível o Poder Público ter veículos oficiais à disposição licenciados e emplacados em outros municípios. Considerando a relevância do tema em questão, aguardamos a aprovação pelos nobres Pares do presente Projeto de Lei, que com certeza será benéfico para nosso município.

Sala das Sessões, 6 de Novembro de 2017.

**Vagner Guiné**

**Vereador**

**Política Desenvolvida**